



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência

PORTARIA Nº 218, 29 de Julho de 2024

Constitui o comitê e regulamenta as atividades para execução do Roteiro de Atuação proposto pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) - TCU. Processo nº 07.005.204480/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 95, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017 que estabelece que “*os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos: comprometimento e apoio da alta administração, existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade, análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.*”;

CONSIDERANDO que Comitê de Governança Interna, seguindo as diretrizes do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tem o propósito de fortalecer a governança institucional e de aprovar ações voltadas à integridade, aos controles internos e à cultura ética;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União lançou o sistema e-Prevenção para apoiar o desenvolvimento das ações contempladas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

CONSIDERANDO que o Crea-DF aderiu ao PNPC – Programa Nacional de Prevenção à Corrupção do TCU, o qual tem por objetivo conceituar prevenção à corrupção e sua aplicação prática nas organizações;

CONSIDERANDO que o TCU sugeriu ao Crea-DF um Roteiro de Atuação como uma funcionalidade disponibilizada pelo Sistema e-Prevenção que permite a montagem e a execução de uma programação para implementar as práticas de integridade ainda inexistentes na organização;

CONSIDERANDO que o Crea-DF recebeu a “Marca de Participante do PNPC”, a qual foi criada para que a organização possa ser um promotor da integridade e da ética, colocando-se como exemplo de boa vontade em contribuir para um setor público visto pela

sociedade como honesto e, com isso, assumiu o compromisso consigo mesma e com a sociedade de que irá implementar as boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção, monitoramento e transparência, tendo como objetivo principal valorizar e incentivar as organizações públicas do Brasil que se dispõem a se conhecer para melhorar seus padrões de integridade;

CONSIDERANDO as atribuições das Unidades Organizacionais do Crea-DF estabelecidas na Estrutura Organizacional do Crea-DF, aprovada por meio da Decisão de Diretoria nº 015, de 14 de outubro de 2019 e homologada pelo Plenário do Crea-DF por meio da Decisão PL-DF nº 0257, de 14 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comitê, que passa a se chamar “Comitê PNPC”, para fortalecer a governança institucional e minutar documentos voltados à integridade, aos controles internos e à cultura ética e, regulamentar as atividades para a execução do Roteiro de Atuação proposto pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) – TCU, que dispõe sobre as atividades de gestão da integridade no âmbito do Crea-DF.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I- comitê: um agrupamento de indivíduos com conhecimentos diversos e papéis interdependentes, oriundos de várias unidades do Crea-DF, com a finalidade de assessorar o processo de tomada de decisões estratégicas e gerenciais em temáticas transversais;
- II- compliance: responsabilidade corporativa, pode ser definida como os esforços institucionais para implantação sistemática de controles internos com o objetivo de assegurar que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- III- accountability: traduzido como “Prestação de Contas”, identifica-se como a obrigatoriedade de fazer com que o agente público preste contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis. Essa prestação de contas deve ser periódica aos órgãos de controle e à sociedade;
- IV- integridade: a integridade pública consiste na coordenação sistemática de ações que tem por objetivo assegurar a conformidade dos agentes públicos aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis à organização;
- V- Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, e aprovado pela Presidência do Crea-DF;
- VI- Plano de Integridade: conjunto de ações que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por cada unidade organizacional responsável pela ação de gestão da integridade no Crea-DF, com a colaboração do Comitê PNPC.

Art. 3º São competências do Comitê PNPC:

- I- atuar como instância consultiva, propositiva e mobilizadora dos temas relacionados às funções de integridade, com vistas ao atingimento da execução das ações do Roteiro de Atuação do PNPC.

- II- promover a articulação entre as unidades do Crea-DF que desempenhem funções de integridade com vistas a melhor coordenação e efetividade das ações relativas a esses temas.
- III- colaborar com a unidade responsável pela ação de gestão da integridade para a elaboração e a revisão, bem como a implementação e o monitoramento do Plano de Integridade e do Programa de Integridade, a ser encaminhado para aprovação da Presidência do Crea-DF.
- IV- fomentar iniciativas de disseminação da cultura de integridade, da transparência, da ética, da correição e da gestão de riscos e controles no âmbito do Crea-DF.
- V- colaborar com as unidades organizacionais do Crea-DF no sentido de propor metodologias e mecanismos de gestão da integridade, da transparência, da ética, da correição e de riscos e controles no âmbito do Crea-DF.
- VI- instar as unidades do Crea-DF a fornecer informações e contribuir na implementação do Programa de Integridade e do Plano de Integridade, de acordo com suas competências;
- VII- analisar o Roteiro de atuação proposto pelo Sistema e-Prevenção e distribuir as ações conforme as áreas de competência de cada unidade organizacional do Crea-DF; e
- VIII- encaminhar relatório semestral sobre o andamento dos trabalhos do Comitê PNPC para a Presidência do Crea-DF.

Art. 4º Ao Coordenador do Comitê PNPC compete:

- I- convocar os membros para as reuniões;
- II- dirigir os trabalhos do Comitê;
- III- adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados ao Comitê;
- IV- assinar, juntamente com pelo menos 03 (três) membros, expedientes ou documentos do Comitê; e
- V- representar o Comitê PNPC interna e externamente ao Crea-DF.

Art. 5º À Secretaria do Comitê PNPC compete:

- I- organizar a pauta a ser tratada em cada reunião, compilando os documentos necessários;
- II- dar publicidade à pauta e à documentação e anotar as propostas e recomendações para consignação em Súmula;
- III- lavrar as Súmulas das reuniões, em até 10 (dez) dias após a reunião, que serão assinadas pelos presentes às reuniões e registradas em processo próprio no Sistema GED, Processo nº 07.005.204480/2024;
- IV- expedir e receber documentação pertinente ao Comitê; e
- V- prestar o apoio administrativo ao Comitê necessário ao cumprimento das disposições desta Portaria, da legislação e das normas aplicáveis em vigor.

Art. 5º Aos membros do Comitê PNPC compete:

- I- participar das reuniões, emitindo opinião e voto;
- II- propor pautas;

- III- representar o comitê, por delegação do coordenador do Comitê;
- IV- apresentar e executar os planos das ações propostas pelo Roteiro de atuação do sistema e-Prevenção, previamente definidas pelo Comitê, no âmbito de sua respectiva área de competência, em data pre-definida, e
- V- assinar, juntamente com o coordenador, expedientes ou documentos do Comitê, quando solicitado.

Parágrafo único. Os expedientes ou documentos do Comitê devem ser assinados pelo coordenador e ao menos 03 (três) membros do Comitê.

Art. 6º O Comitê PNPC reunir-se-á:

- I- ordinariamente, mensalmente; e
- II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador do Comitê ou a requerimento da maioria dos integrantes do comitê ou da Presidência do Crea-DF.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo coordenador do comitê por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificará a data de realização, horário de início e término, local e pauta.

§ 2º O quórum para realização da reunião será da presença de no mínimo 06 (seis) dos membros, contando com o coordenador do Comitê PNPC.

Art. 7º As decisões do Comitê PNPC serão tomadas preferencialmente pela busca de comum acordo entre os membros, precedida de amplo debate.

§ 1º Caso não haja consenso, as decisões serão realizadas por maioria simples entre os membros presentes a cada reunião, sendo a votação e decisão registradas em Súmula.

§ 2º Caberá ao coordenador do comitê, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate.

Art. 8º O Comitê PNPC será composto pelos seguintes membros representantes das unidades organizacionais do Crea-DF:

I – Gabinete da Presidência:

- Gilberlândio Barreto de Medeiros, matrícula nº 253, e
- Gláucia Rocha Lopes de Faria, matrícula nº 252;

II- Assessoria de Desenvolvimento Humano:

- Áquila Daniele da Silva, matrícula nº 419, e
- Maria do Socorro Martins Lima, matrícula nº 404.

III- Assessoria de Tecnologia da Informação:

- José Carlos Fernnades e Fernandes Filho, matrícula nº 461, e
- Márcio Macedo Macedo da Silva, matrícula nº 382.

IV – Auditoria Interna:

- Regina da Cruz Dantas e Silva, matrícula nº 180.



V- Controladoria:

- Francisco Toscanelli Vidal, matrícula nº 203.

VI- Coordenadoria de Planejamento e Controle:

- Ana Paula Ferreira Santos, matrícula nº 383, e
- Denis Cavalcanti Nobre, matrícula nº 307.

VII- Superintendência Administrativa e Financeira:

- Valmir de Lima Severiano, matrícula nº 179,
- Vicente José Madeira de Freitas, matrícula nº 357, e
- Caroline Teixeira Lima Lopes, matrícula nº 390.

VIII- Secretaria de Relações Institucionais:

- Leonardo Medeiros Duarte Junior, matrícula nº 347, e
- Fernanda De Alameida Martins Santana, matrícula nº 191.

IX- Superintendência de Fiscalização e Técnica:

- Allison Barbosa de Souza, matrícula nº 241, e
- Clarissa Adami Dcangiolella, matrícula nº 405,

X – Gerência de Apoio ao Colegiado:

- Danielle Leite Maia, matrícula nº 300
- Sérgio Santos Gonçalves, matrícula nº 300, e
- Vagner Sidney Teixeira Nobre, matrícula nº 201.

XI- Ouvidoria:

- Maurício Henrique da Rocha, matrícula nº 199, e
- Sonia Ferreira Campos dos Santos, matrícula nº 121.

XII- Assessoria Jurídica:

- Peter Alexander da Costa Lange, matrícula nº 448, e
- Carlos Divino Trezzi, matrícula nº 112.

§ 1º É indispensável a participação de pelo menos 01 (um) representante de cada unidade organizacional, membro do Comitê PNPC, elencados no caput, nas reuniões do comitê.

§ 2º Por provocação de qualquer dos membros do Comitê PNPC ou quando entender necessário, o coordenador do comitê poderá convidar representantes de outras unidades do Crea-DF a participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

§ 3º É pré-requisito para a participação do comitê, sob pena de falta funcional aos membros, a execução dos cursos propostos pelo TCU, quais sejam:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

- a) PNPC – Mecanismo de Prevenção: Conhecimento a Gestão da Ética e da Integridade;
- b) PNPC – Controles Preventivos;
- c) PNPC – Transparência, e
- d) PNPC – Construindo um Código de Ética.

Art. 9º A coordenação do Comitê PNPC será exercida pela empregada REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA, matrícula nº 180 e a coordenação-adjunta será exercida pela empregada GLAUCIA ROCHA LOPES DE FARIA, matrícula nº 252.

Art. 10. A secretaria do Comitê PNPC será exercida pela empregada DANIELLE LEITE MAIA, matrícula nº 299.

Art. 11. A assessoria jurídica do Comitê PNPC será exercida pelo empregado PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE, matrícula nº 448.

Art. 12. Os documentos resultantes do trabalho do Comitê PNPC serão encaminhados para aprovação da Presidência, por meio de Portaria Administrativa.

Art.13. A Assessoria de Comunicação do Crea-DF atuará na divulgação das ações de comunicação institucional dos projetos e atividades do Plano e/ou Programa de Integridade do Crea-DF, conforme demandado pelo Comitê PNPC.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão decididos pela Presidência do Crea-DF.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 06/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

